

INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 13, de 2020

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Gilvan Maximo (REPUBLIC-DF):** Parecer proferido na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI).

- **Deputado André Figueiredo (PDT-CE):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); Parecer às Emendas de Plenário pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria no Senado:

- **Senador Omar Aziz (PSD-AM):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o [Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967](#), e as [Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), [11.484, de 31 de maio de 2007](#), e [13.969, de 26 de dezembro de 2019](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da prorrogação automática de prazo de incentivos à indústria de semicondutores.

Estudo do Veto nº 27/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 27.24.001
	parágrafo único do art. 11: <i>O prazo dos incentivos de que trata o caput deste artigo será automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2073 caso a lei de diretrizes orçamentárias dispense os incentivos da observância da cláusula de vigência máxima de 5 (cinco) anos.</i>
ASSUNTO	Prorrogação automática dos incentivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído por Parecer de Plenário na Câmara dos Deputados (Deputado André Figueiredo), o dispositivo estabelece a prorrogação automática dos prazos dos incentivos previstos na Lei de Informática (1991) , na Lei de Incentivo à Indústria de TV Digital (2007) e na Lei de política industrial para o setor de tecnologias da informação , até dezembro de 2073. Essa prorrogação ocorrerá caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dispense esses incentivos da observância da cláusula de vigência máxima de 5 (cinco) anos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever prorrogação automática dos incentivos de que trata o Projeto de Lei até 31 de dezembro de 2073, na hipótese de a lei de diretrizes orçamentárias dispensá-los da cláusula de vigência máxima de cinco anos. Trata-se de violação aos princípios da legalidade, de que trata o § 6º do art. 150 da Constituição, e da segurança jurídica. Ademais, o dispositivo também contraria o interesse público, ao preconizar a renovação de benefícios tributários por prazo superior a cinco anos, em inobservância ao disposto no art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, e a Advocacia-Geral da União.